



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 047/2014

1ª Via Interessado 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.667/1995

Parecer Técnico nº: 06/2014 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL -
TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: MARGEM DIREITA DA AVENIDA DAS NAÇÕES, SENTIDO PLANO
PILOTO, AO LADO DA FACULDADE UNIEURO, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO
"VILA TELEBRASÍLIA"

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental Não Sim - Florestal Não Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 047/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 06/2014 – GEUSO/COLAM/SULFI, às fls. 1259 à 1265.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental autoriza a instalação do empreendimento (Projeto de Paisagismo) de acordo com as especificações constantes nos estudos apresentados e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. Durante as obras do projeto de paisagismo, proceder à redução das áreas sem cobertura vegetal para maior controle da erosão;
3. Reservar a camada superficial de solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação;
4. Fazer aspersão de água nas vias internas, de acesso e áreas decapeadas do terreno, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário bem como pelo vento;
5. Proibida a instalação de oficina para manutenção, bem como para atividade de abastecimento de combustível e lavagem de máquinas e veículos;
6. Evitar derramamento de óleo e graxa no solo;
7. Executar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil durante as obras de implantação do projeto paisagístico;
8. Executar a compensação ambiental de R\$ 4.434.211,90 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e onze Reais e noventa centavos), referente à implantação da Vila Telebrasil, conforme Termo de Compromisso assinado entre o IBRAM e a TERRACAP;
9. A estocagem de areia e brita deve ser feita em pilhas de até 3,0 (três) metros de altura, a fim de evitar o carreamento de partículas;
10. Fixar placa em local visível com todas as informações sobre a obra, responsáveis legais, inclusive o licenciamento ambiental, com os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM", número do processo, da licença e sua

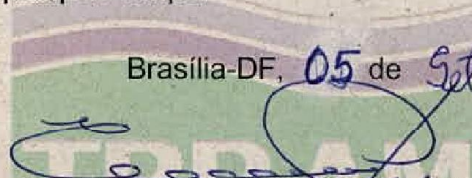


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- validade, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de recebimento desta Licença;
11. Apresentar relatório trimestral de monitoramento ambiental das obras de instalação;
 12. Promover a limpeza e a recuperação de todas as áreas afetadas pelas obras;
 13. Caso o lençol freático seja atingido, apresentar ao IBRAM as medidas a serem adotadas;
 14. Apresentar relatório final conclusivo sobre a implantação do empreendimento;
 15. Comunicar ao IBRAM qualquer modificação no projeto;
 16. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de dano ambiental;
 17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
 18. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Brasília-DF, 05 de Setembro de 2014


EDUARDO LUIZ DELLA RÓCCA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em Exercício

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 19 de SETEMBRO de 2014

(ASSINATURA) 

(NOME POR EXTENSO) MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)  



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

